ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 741
de 23 de janeiro de 1990

FIXA PARA O BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO/90 OS VALORES NAS TABELAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam fixados para o bimestre **JANEIRO/FEVEREIRO/90** os valores nas **TABELAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS,** contidas no Artigo 1º da Lei Municipal nº 726 de 18 de dezembro de 1989, com um aumento de **80% (oitenta por cento)** para **JANEIRO** e **60% (sessenta por cento)** para **FEVEREIRO,** arredondados para o cruzado novo imediato, conforme Tabelas anexas.

Art. 2º - Aos Inativos será concedido o mesmo percentual autorizado aos demais servidores conforme Artigo 40, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de janeiro de 1990.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilasio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete

Maria Braga da Silva
Secretária de Administração

ANEXO I

I - TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 726/89

REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO BÁSICO NCZ$	
	JANEIRO/90	FEVEREIRO/90
"1"	2.031,00	3.250,00
"2"	1.289,00	2.063,00
"3"	1.667,00	2.668,00

II - TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 726/89

REFERÊNCIA SALARIAL	VALORES NCZ$	
	JANEIRO/90	FEVEREIRO/90
"1"	1.458,00	2.333,00
"2"	1.610,00	2.576,00
"3"	1.768,00	2.829,00
"4"	1.923,00	3.077,00
"5"	2.074,00	3.319,00
"6"	2.231,00	3.570,00
"7"	2.385,00	3.816,00
"8"	2.537,00	4.060,00
"9"	2.693,00	4.309,00
"10"	2.848,00	4.557,00
"11"	3.010,00	4.816,00
"12"	3.156,00	5.050,00
"13"	3.311,00	5.298,00
"14"	3.473,00	5.557,00
"15"	3.620,00	5.792,00
"16"	3.937,00	6.300,00
"17"	4.599,00	7.359,00
"18"	5.262,00	8.420,00

III - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 726/89

A) TABELA PARA **JANEIRO/90**

PADRÃO BASE	SUBPADRAO DE PROMOCAO HORIZONTAL - VENCIMENTOS NCZ$					
	0	1	2	3	4	5
1	2.385,00	2.505,00	2.631,00	2.763,00	2.902,00	3.048,00
2	3.059,00	3.212,00	3.373,00	3.542,00	3.720,00	3.906,00
3	3.620,00	3.801,00	3.992,00	4.192,00	4.402,00	4.623,00

B) TABELA PARA **FEVEREIRO/90**

PADRÃO BASE	SUBPADRAO DE PROMOCAO HORIZONTAL - VENCIMENTOS NCZ$					
	0	1	2	3	4	5
1	3.816,00	4.007,00	4.208,00	4.419,00	4.640,00	4.872,00
2	4.895,00	5.140,00	5.397,00	5.667,00	5.951,00	6.249,00
3	5.792,00	6.082,00	6.387,00	6.707,00	7.043,00	7.396,00

IV - TABELA DE PAGAMENTO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA - ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 726/89

CARGO EM COMISSÃO			FUNÇÃO GRATIFICADA		
	JANEIRO/90	FEVEREIRO/90		JANEIRO/90	FEVEREIRO/90
CC-1	2.670,00	4.272,00	FG-1	1.335,00	2.136,00
CC-2	3.289,00	5.263,00	FG-2	1.645,00	2.632,00
CC-3	4.059,00	6.495,00	FG-3	2.030,00	3.248,00
CC-4	8.396,00	13.434,00	FG-4	4.198,00	6.717,00